



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 548/2009
DE 20 DE JULHO DE 2009.

Concede Reposição Salarial, a título de correção monetária, referente aos períodos compreendidos entre Junho de 2008 à Maio de 2009, aos vencimentos atuais pertinentes aos cargos estabelecidos na legislação municipal vigente, dos Servidores Públicos Municipais de todas as categorias, lotados em todos os órgãos e unidades administrativas do Poder Executivo, exceto os que percebem vencimento correspondente a 01 (um) salário mínimo Nacional, já atualizado em 1º de Fevereiro de 2009 e dá outras providências.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Em 01 de Junho de 2009, fica reajustado linearmente, a título de reposição inflacionária, em 5.44% o percentual apurado pelo INPC – Instituto Nacional de Preços ao Consumidor, referente à reposição inflacionária entre o mês de Junho de 2008 à Maio de 2009.

Parágrafo Primeiro - No mês de Julho de 2009 será creditado na folha de pagamento dos Servidores Públicos Municipais o equivalente ao percentual apurado pelo INPC, referente ao mês de Junho de 2008 à Maio de 2009, tais alterações dizem respeito à todos os vencimentos atuais pertinentes aos cargos estabelecidos na legislação municipal vigente, dos Servidores Públicos Municipais de todas as categorias, lotados em todos os órgãos e unidades administrativas do Poder Executivo, exceto os Servidores que percebem vencimento correspondente a 01 (um) salário Mínimo Nacional, atualizado constitucionalmente a partir de Fevereiro de 2009.

Art. 2º - Logo que apurado o percentual de reposição inflacionária referente ao período de Junho de 2008 a Maio de 2009, de que trata o parágrafo primeiro do artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo Municipal

Câmara Mun.de Pedra Preta MT

ENTRADA

Prot. Nº 880/2009

14:13 hs, em 31/07/2009
Valério do Silva Gzetti



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

autorizado à incluir por Decreto do Executivo, na folha de pagamento dos Servidores alcançados por esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das respectivas dotações de que trata a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente.

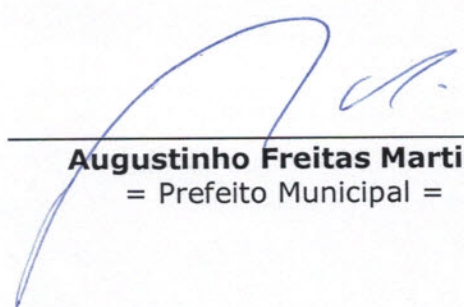
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com o efeito de que trata o art. 1º, pertinente à data-base estabelecida, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
AOS VINTE DIAS DO MÊS JULHO DO ANO DE 2009.



Augustinho Freitas Martins
= Prefeito Municipal =

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
No lugar público de costume na data supra.

HERNANE CARNEIRO GOMES
Sec. Geral de Coord. Administrativa

Câmara Mun.de Pedra Preta MT

ENTRADA

Prot. Nº 880/2009

Às 14:13 hs, em 31/07/2009

Valério R. do Silva Jz. Sub. 1º